



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2018, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza receber em doação imóvel que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referida doação será feita pelo Estado; localiza-se em referido imóvel a Escola Municipal Professor Ademar de Campos, na Rodovia dos Tropeiros n.º 900.

De acordo com o Projeto, referida doação será sem encargo, todavia, caberá ao município somente as despesas cartorárias para o registro do imóvel em nome da municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A Lei Orgânica do Município no seu Artigo 117, exige autorização legislativa somente nos casos de doação com encargo, o que não é o caso da presente doação.

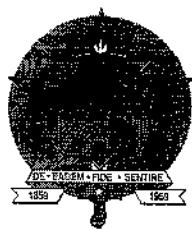
Todavia, de acordo com e-mail anexado, é condição para a efetivação da doação que se edite Lei Municipal autorizativa, o que se pretende com a aprovação do referido projeto.

Assim sendo, muito embora o ordenamento jurídico vigente dispense tal autorização para atender as exigências da Fazenda do Estado nada impede a aprovação daquilo que na verdade já se encontra autorizado pela Lei Orgânica.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal encontra respaldo no Art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OP/NA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 09/2018.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

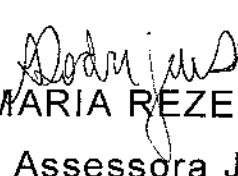
e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

O processo de votação é simbólico,
quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 05 de junho de 2018.


ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica